Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o **Programa** Carta de Crédito - Recursos FGTS na modalidade produção unidades dehabitacionais. *Operações* Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº. 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. em 20 de dezembro de 2004 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito Recursos FGTS Operações coletivas**, regulamentado pela Resolução nº. 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução nº. 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.
- **Art. 2º.** Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal CAIXA, a qual passará a fazer parte integrante da presente Lei.
- **Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

- **Art. 3°.** O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, se necessário, para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1°. desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.
- § 1°. As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.
- **§ 2°.** O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.
- § 3°. Os projetos de habitação popular, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.
- **§ 4º.** Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.
- **§ 5°.** Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários.
- § 6°. Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades.
- § 7°. Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município e nem detentores de financiamento ativo do SFH em qualquer parte do território nacional, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

- **Art. 4°.** A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente na aquisição de parte do material destinado a edificação das unidades habitacionais, a ser definido no Termo de Parceria e Cooperação, previsto no "caput", do art. 2°. desta Lei, e/ou através de Decreto Municipal, bem como o pagamento total da mão de obra para a construção das moradias.
- **Art. 5°. –** As disposições desta Lei, ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias deste exercício.
- **Art. 6°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinados a custear as despesas com a contrapartida de aquisição de material e pagamento de mão-de-obra, na seguinte dotação orçamentária e elementos da despesa:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

04.09 - SETOR DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CASAS

1.012 - Projeto da Construção e Reforma de Casas

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 85.000,00

Art. 7°. - Servirá de recursos parciais para a cobertura do Crédito Suplementar, autorizado no art. 6°, desta Lei, as seguintes dotações orçamentárias e elementos da despesa:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANANÇAS E PLANEJAMENTO

03.05 - SETOR DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 85.000,00

Art. 8°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos trinta dias do mês de janeiro de 2006.

ORLEI GIARETTA,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 30-01-06. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, Secretário.